



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por objetivo a realização de apresentações musicais artísticas em comemoração ao aniversário do Município de Fortaleza dos Valos/RS, evento tradicional que integra o calendário oficial da municipalidade e possui relevante interesse público, cultural e social.

A promoção de eventos comemorativos dessa natureza visa fomentar a cultura local e regional, proporcionar entretenimento à população, incentivar o turismo e fortalecer a identidade cultural do Município, contribuindo também para o desenvolvimento econômico local, especialmente nos setores de comércio e serviços.

Para a adequada execução do evento, faz-se necessária a contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, aptos a atrair público e garantir a qualidade das apresentações, sendo tal característica essencial para o atendimento do interesse público envolvido.

Dessa forma, considerando a natureza singular da contratação de artistas e a inviabilidade de competição, a solução mais adequada se dá por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na condição de requisitante, justifica a necessidade da contratação como medida indispensável à realização do evento comemorativo, garantindo sua organização, atratividade e sucesso, em benefício da coletividade.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)





(Art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

O Município de Fortaleza dos Valos/RS, até o presente momento, não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, instrumento previsto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o qual tem por finalidade promover o planejamento e a racionalização das contratações públicas. Ressalta-se, contudo, que a ausência do PCA não constitui impedimento para a realização de contratações, especialmente quando devidamente justificadas e alinhadas ao interesse público.

A presente contratação encontra respaldo no planejamento administrativo e nas demandas institucionais da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, estando vinculada à realização de evento tradicional do Município, amplamente reconhecido e esperado pela população. Ademais, a iniciativa observa os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, interesse público, razoabilidade e planejamento, ainda que este não esteja formalizado por meio de PCA.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação pretendida está devidamente motivada e alinhada às necessidades da Administração Pública, não havendo óbice à sua realização, uma vez que fundamentada em interesse público relevante e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à adequada instrução do processo e à justificativa da contratação por inexigibilidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação pretendida deverá atender a requisitos técnicos e administrativos indispensáveis à adequada execução do objeto, consistindo na realização de apresentações musicais por profissionais do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Os artistas/bandas a serem contratados deverão possuir reconhecimento público ou consagração pela crítica especializada, de modo a garantir a atratividade e a qualidade do evento comemorativo.





Além disso, as empresas ou empresários responsáveis deverão comprovar a exclusividade de representação do artista, quando for o caso, bem como apresentar documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021. Também será requisito essencial a apresentação de portfólio, materiais de divulgação, comprovação de apresentações anteriores e documentos que evidenciem a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, em observância ao art. 23 da referida lei.

No que se refere à execução contratual, os contratados deverão cumprir rigorosamente os horários, locais e condições previamente estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se pela realização completa do espetáculo, incluindo equipe técnica, equipamentos (quando aplicável) e demais exigências constantes no Termo de Referência. Ainda, deverão ser observadas as normas de segurança, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis ao evento, garantindo a adequada prestação do serviço e a satisfação do interesse público.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida com base na programação prevista para as comemorações do aniversário do Município de Fortaleza dos Valos/RS, considerando a necessidade de proporcionar atrações artísticas compatíveis com a dimensão do evento e o público esperado.

Dessa forma, prevê-se a contratação de **02 (dois) shows musicais distintos**, com duração estimada de **02 (duas) horas cada**, totalizando aproximadamente **04 (quatro) horas de apresentações artísticas**. A definição dessas quantidades busca assegurar a diversidade de atrações e a adequada duração do evento, garantindo maior atratividade e participação da comunidade.

Ressalta-se que a estimativa ora apresentada poderá ser ajustada conforme necessidades supervenientes da Administração, desde que devidamente justificadas, mantendo-se, contudo, o atendimento ao interesse público e à finalidade da contratação.





5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade administrativa de realização de apresentações musicais no aniversário do Município, foram analisadas possíveis alternativas disponíveis no mercado. A primeira opção consistiria na realização de procedimento licitatório competitivo para contratação de atrações artísticas. Contudo, tal alternativa mostra-se inviável na prática, uma vez que a escolha de artistas envolve critérios subjetivos, como estilo musical, reconhecimento público e adequação ao evento, não sendo possível estabelecer competição objetiva entre diferentes profissionais do setor artístico, o que afasta a aplicabilidade de modalidades licitatórias tradicionais, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A segunda alternativa analisada seria a execução do evento com artistas locais ou amadores, eventualmente por meio de chamamento público ou seleção simplificada. Embora essa opção possa reduzir custos, ela não atende plenamente ao interesse público envolvido, especialmente no que se refere à capacidade de atração de público, visibilidade do evento e impacto econômico local. Eventos comemorativos de aniversário municipal tradicionalmente demandam atrações com maior notoriedade, de modo a garantir sua relevância e alcance.

A terceira possibilidade seria a não realização de apresentações musicais ou a substituição por outras formas de entretenimento institucional. Essa alternativa, entretanto, não se mostra adequada, pois descaracteriza a tradição cultural do evento, reduz seu potencial de engajamento popular e compromete os objetivos de promoção cultural, social e econômica pretendidos pela Administração Pública.

Diante do exposto, conclui-se que a **contratação direta de artistas consagrados, por meio de inexigibilidade de licitação**, é a solução mais adequada para atender à necessidade identificada, por estar alinhada à legislação vigente, especialmente ao art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, além de garantir a qualidade das atrações, a atratividade do evento e o atendimento ao interesse público de forma eficiente e eficaz.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





(Art. 18, §1º, inciso VI, c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas propostas apresentadas pelos artistas e em documentos comprobatórios de preços praticados no mercado, especialmente por meio de notas fiscais relativas à realização de shows anteriores, de mesma natureza e porte, em outros municípios e eventos similares.

Para a presente contratação, estima-se o valor de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)** para a apresentação da banda ROGERIO MAGRAO E BANDA, e o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** para a apresentação da banda ALBERI E BANDA DIMENSAO, totalizando o montante estimado de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**.

A justificativa dos valores encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a Administração deve demonstrar a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado. Nesse sentido, a análise das notas fiscais apresentadas pelas empresas evidencia que os valores estão em conformidade com aqueles usualmente cobrados para apresentações artísticas semelhantes, considerando fatores como duração do show, estrutura envolvida, notoriedade dos artistas e características do evento.

Dessa forma, conclui-se que os valores estimados se mostram adequados, razoáveis e compatíveis com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência, bem como às exigências legais aplicáveis à contratação por inexigibilidade de licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de profissionais do setor artístico para realização de 02 (dois) shows musicais durante as comemorações do aniversário do Município de Fortaleza dos Valos/RS, abrangendo todas as etapas necessárias à plena execução do objeto, desde a formalização contratual até a efetiva realização das apresentações. O ciclo de vida da contratação inicia-se com o planejamento do evento, definição das atrações, formalização da inexigibilidade de





licitação e celebração dos contratos, observando-se os requisitos legais e administrativos aplicáveis.

Na fase de execução, a solução contempla a realização dos shows com duração estimada de 02 (duas) horas cada, incluindo todas as obrigações dos contratados, tais como disponibilização de equipe, instrumentos, logística e demais elementos necessários à apresentação artística, conforme estabelecido no Termo de Referência. A Administração Municipal será responsável pela organização geral do evento, incluindo infraestrutura complementar, fiscalização contratual e garantia das condições adequadas para a realização das apresentações.

Por fim, o ciclo de vida do objeto encerra-se com a verificação do cumprimento contratual, atesto da execução dos serviços, eventual aplicação de sanções, se necessário, e pagamento aos contratados. Ressalta-se que, por se tratar de serviço de natureza não continuada e de execução imediata, não há exigência de etapas posteriores de manutenção ou suporte, sendo a solução adequada, eficiente e suficiente para atender à necessidade pública identificada, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

8. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação admite parcelamento sob o aspecto formal, considerando tratar-se de **duas contratações distintas de artistas**, cada qual com execução autônoma, sendo possível a celebração de contratos individualizados. Todavia, não há parcelamento competitivo do objeto, uma vez que cada contratação possui natureza singular e inviabilidade de competição própria, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, o fracionamento não se destina à ampliação da competitividade, mas sim à adequada organização administrativa do evento, mantendo-se a coerência com a natureza da inexigibilidade e assegurando a correta instrução processual para cada artista contratado.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)





A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que atendam ao interesse público, especialmente no que se refere à promoção cultural, social e econômica do Município de Fortaleza dos Valos/RS, por meio da realização de evento comemorativo de seu aniversário, com atrações artísticas de relevância.

Espera-se, com a realização dos shows musicais, proporcionar entretenimento de qualidade à população, ampliar a participação popular no evento, fortalecer a identidade cultural local e regional, bem como fomentar o turismo e movimentar a economia local, beneficiando diretamente setores como comércio, serviços e gastronomia.

Além disso, pretende-se garantir a adequada execução do evento com eficiência, organização e segurança, assegurando que as apresentações ocorram conforme planejado, com qualidade técnica e satisfação do público, contribuindo para a valorização institucional da Administração Pública e o fortalecimento das tradições do Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Para a adequada execução da contratação, a Administração Municipal deverá adotar previamente uma série de providências administrativas e operacionais indispensáveis à realização do evento. Dentre elas, destaca-se a definição da data, local e programação oficial das comemorações, bem como a organização da infraestrutura necessária, incluindo palco, sonorização, iluminação, segurança, banheiros químicos, licenças e demais autorizações junto aos órgãos competentes, especialmente no que se refere à segurança pública e prevenção contra incêndios.

Deverá, ainda, ser realizada a instrução processual da contratação, com a elaboração dos documentos pertinentes, tais como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativas de inexigibilidade individualizadas, coleta de documentos comprobatórios de exclusividade (quando aplicável) e de consagração dos artistas, além da justificativa de preços, conforme exigido pelos arts. 23 e 74 da Lei nº 14.133/2021.





Por fim, a Administração deverá designar formalmente o(s) fiscal(is) do contrato, garantir a disponibilidade orçamentária para a despesa, promover a adequada divulgação institucional do evento e assegurar que todas as condições estejam devidamente alinhadas com os contratados, de modo a viabilizar a execução eficiente, segura e satisfatória das apresentações artísticas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação possui relação com outras contratações necessárias à realização do evento comemorativo do aniversário do Município de Fortaleza dos Valos/RS, caracterizando-se como parte de um conjunto de ações interdependentes voltadas à sua plena execução. Dentre essas contratações correlatas, destacam-se os serviços de locação de palco, sonorização, iluminação, estrutura física, segurança, banheiros químicos, serviços de apoio, bem como eventuais licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

Tais contratações, embora distintas, são complementares entre si e indispensáveis para garantir a adequada realização dos shows musicais, não havendo, contudo, dependência técnica direta que impeça a execução isolada do objeto ora tratado. Cada contratação deverá ser planejada e executada de forma coordenada pela Administração, de modo a assegurar a compatibilidade entre os serviços e a eficiência na organização do evento.

Ressalta-se que as contratações correlatas poderão ser realizadas por meio dos procedimentos adequados previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza de cada objeto, não havendo obrigatoriedade de vinculação ao mesmo processo administrativo, desde que observados os princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência.

12. SUSTENTABILIDADE

(Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 5º da Lei nº





14.133/2021, que prevê o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios das contratações públicas.

No âmbito ambiental, recomenda-se a adoção de práticas que minimizem impactos negativos durante a realização do evento, tais como a adequada destinação de resíduos sólidos, incentivo ao uso de materiais recicláveis, redução do consumo de energia e orientação ao público quanto à preservação do espaço utilizado. Sempre que viável, a Administração poderá exigir dos contratados o compromisso com boas práticas ambientais na execução dos serviços.

Sob o aspecto social e econômico, a realização do evento contribui para a valorização da cultura, o fortalecimento da identidade local e a geração de oportunidades para o comércio e prestadores de serviço do Município. Dessa forma, a contratação atende não apenas à necessidade administrativa imediata, mas também aos objetivos mais amplos de desenvolvimento sustentável, promovendo benefícios à coletividade de forma equilibrada e responsável.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Diante dos elementos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pretendida é **viável sob os aspectos técnico, jurídico e orçamentário**, atendendo de forma adequada à necessidade da Administração Pública. A solução proposta mostra-se compatível com a natureza do objeto, especialmente considerando a contratação de profissionais do setor artístico por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto técnico, a realização de shows musicais com artistas consagrados é plenamente apta a atingir os objetivos do evento, garantindo qualidade, atratividade e participação popular. No campo jurídico, a contratação encontra amparo legal, desde que devidamente instruída com as justificativas pertinentes, comprovação de exclusividade (quando aplicável) e compatibilidade de preços, conforme exigido pelos arts. 23 e 74 da referida lei. Quanto ao aspecto orçamentário, há compatibilidade com as previsões financeiras da Administração, viabilizando a execução da despesa.





Dessa forma, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, sendo a solução proposta adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para formalização da inexigibilidade de licitação e posterior contratação dos artistas.

Fortaleza dos Valos 15 de abril de 2026

Giovane Correa Nogueira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

